



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.313, de 24 de fevereiro de 2017.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2014, QUE “DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR OU NÍVEL TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art1º. Fica alterado parágrafo único, do Art. 1º da Lei 1.127/2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -Omissis.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um número máximo de 55 (cinquenta e cinco) estagiários, sendo 50 (cinquenta) para nível superior e 05 (cinco) para nível técnico.

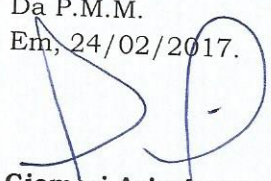
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 24 de fevereiro de 2017.


Geder Camata
Prefeito Municipal

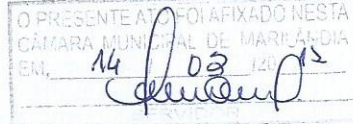
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 24/02/2017.


Giomeri Arivabene
Secretário Interino da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 24/02/2017

SERVIDOR

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 14/03/2017


Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa

Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1